

Parágrafo único. Após a realização das análises técnicas, os autos serão submetidos à análise jurídica.

Art. 8º No âmbito da Diretoria Jurídica, os autos dos processos serão distribuídos ao Procurador, para análise e emissão de parecer jurídico, submetendo-o à homologação da Subprocuradoria Administrativa e do Diretor Jurídico.

- 1º O parecer jurídico conclusivo examinará a garantia do devido processo legal administrativo, bem como opinará acerca do mérito, podendo solicitar, motivadamente, diligências complementares.
- 2º Em caso de força tarefa, o(a) Diretor(a) Jurídico(a) poderá avocar a análise jurídica de processo de regularização fundiária não onerosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos administrativos em andamento, no que couber, independentemente da fase em que se encontrem.

Art. 10 O título de terra será entregue ao beneficiário devidamente assinado, e a outra via será arquivada em livro próprio do ITERPA.

Parágrafo único. Nos termos dispostos no Decreto Estadual de n. 1190 de 2020, os beneficiários de títulos de domínio deverão promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de cancelamento administrativo.

Art. 11 A cópia do processo administrativo de regularização fundiária não onerosa será remetida à Superintendência Regional do INCRA, para que as áreas sejam cadastradas em nome dos beneficiários no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 12 O ITERPA promoverá o registro e atualização cadastral dos imóveis doados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art. 13 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 08 de junho de 2010. Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

ANEXO I - PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

PARECER SIMPLIFICADO Nº _____

PROCESSO: _____

INTERESSADOS: _____

ASSUNTO: ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA OU DOAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

EMENTA: _____

Trata-se de processo através do qual o Instituto de Terras do Pará ITERPA pretende formalizar alienação não onerosa ou doação de terra pública estadual rural de sua propriedade (descrever a área como nome, gleba, tamanho, localização, etc.) à agricultor familiar (identificar o beneficiário como nome (se casado o do cônjuge), cpf, cnpj (se for o caso)). Para essa análise, foram consideradas as informações previstas nas fls. (insirir os números das folhas que trazem as informações).

Diante das informações que constam no processo, o entendimento é pela aprovação (ou não aprovação), por parecer simplificado, conforme IN (número da IN elaborada por esta consultoria) considerando as informações constantes nas fls. ____ (número da folha) (e pelo prosseguimento dos procedimentos voltados à doação pretendida, caso positivo).

É o parecer.

Belém, data.

Assinatura

Protocolo: 1164750

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITERPA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Núcleo de Investigação Fundiária do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e estabelece suas atribuições.

Considerando a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, sobre a regularização fundiária das áreas rurais sob o domínio do Estado do Pará e/ou áreas rurais sob o domínio da União e dos Municípios, desde que sejam objeto de convênio ou outro instrumento legal apropriado firmado entre os respectivos entes competentes; e que instituiu a Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, no uso das de outubro de 1975. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Investigação Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), observadas as disposições a seguir e a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, a sigla NIF significa Núcleo de Investigação Fundiária.

Art. 2º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF consiste no núcleo de assessoramento dos trabalhos do ITERPA e da Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária - CT Fundiária, auxiliando-os no seu pleno funcionamento e estando vinculado à presidência do órgão.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 3º Ao Núcleo de Investigação Fundiária - NIF compete:

- I - propor atos normativos e diretrizes sobre:
1. a) política fundiária, colonização e reforma agrária do estado.
2. b) regularização fundiária e titulação de ocupações de terras públicas estaduais.
3. c) regularização fundiária das terras ocupadas por assentados e pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

II - elaborar a lista de glebas estaduais com prioridade de arrecadação e de destinação.

III - fornecer subsídios, documentos, esclarecimentos necessários e encaminhar demandas que devem ser submetidas às deliberações da Câmara

Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais (CT Fundiária), para isso mantendo atualizado um banco de dados com estatística das ações e processos de regularização fundiária no âmbito do ITERPA.

IV - monitorar e atualizar as atividades fundiárias do ITERPA, no âmbito de suas competências.

V - estudar, avaliar e propor soluções para a destinação de terras públicas estaduais.

VI - indicar as áreas rurais retomadas a serem destinadas para venda mediante leilão; assentamentos rurais para resolução de conflito fundiário judicializado até 5 (cinco) anos antes da publicação da Lei Estadual nº 8.878/2019; conservação ambiental; ou outra destinação de acordo com o interesse público, nos termos do artigo 112, § 1º, §2º do Decreto Estadual 1.190/2020, destinadas conforme processo licitatório promovido pelo Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

VII - indicar as áreas rurais onde tenha ocorrido o desmatamento sem autorização da autoridade ambiental competente após 9 de julho de 2014, e que até esta data, eram compostas integralmente por cobertura florestal primária, não podendo ser utilizadas para caracterizar a prática de atividade agrária para fins de regularização fundiária pelo Decreto Estadual 1.190/2020, nos termos do artigo 1º, § 1º e 2º do mesmo Decreto.

VIII - indicar e fornecer à CT Fundiária demandas relacionadas a Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), submetidas pelo Presidente do ITERPA, conforme Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

IX - colaborar com a Gerência de Arrecadação e Gestão de Terras Públicas GAT em suas atribuições, no que for necessário.

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF será composto por 5 (cinco) servidores do ITERPA, nomeados pelo Presidente do Órgão, com a seguinte estrutura:

- I - um Coordenador Geral: Presidente do ITERPA;
- II - um membro da Diretoria Jurídica;
- III - um membro da Coordenadoria de Documentação e Informação;
- IV - um membro da Coordenadoria de Ação Agrária e Fundiária; e
- V - um membro da Coordenadoria de Projetos especiais.

Parágrafo Único. Poderão participar das atividades do NIF outros interessados, na condição de convidados, à critério da Coordenação Geral do Núcleo.

Art. 5º O NIF se reunirá periodicamente sempre que o ITERPA ou a CT Fundiária entenderem necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1164762

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,

Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Propriedade (Doação) nº 1105, em nome de PEDRO BORGES VIANA, em 09 de dezembro de 1991, com as seguintes características: Município: Acará; Denominação: (sem denominação); Localização: Colônia Tailândia, Gleba 11, Lote 52; envolvendo uma área de 45ha50a23ca;

Considerando que foi requerida a retificação referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 060900389/2023 -SICARF/ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação do município, denominação, área e perímetro do Conteúdo do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Vendas de Terras nº 1105, em nome de PEDRO BORGES VIANA acima descrito e RETIFICAR o MUNICÍPIO, DENOMINAÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: MUNICÍPIO: Tailândia; DENOMINAÇÃO: Lote nº 52 Gleba 11; ÁREA: 44ha 42a 80ca, PERÍMETRO: 2.770,7358 m e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO de acordo com o último MEMORIAL DESCRITIVO apurado nos trabalhos de vistoria de campo e de georreferenciamento, cujos relatórios e peças técnicas foram aprovados pelos setores técnicos deste Instituto, bem como parecer jurídico, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 060900389/2023-SICARF/ITERPA.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Publique-se.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente/ITERPA

Protocolo: 1164698

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2023/96179	VITOR FONTAIM CARVALHO	FAZENDA CAMPO VERDE	88,8009 HA	BARCARENA	183/2025

Belém (PA), 05.02.2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 1164706